

## STF: COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL DEVE OBEDECER AO CRITÉRIO DO MESMO BIOMA

MAIS UMA DECISÃO EM QUE REAFIRMA A CONSTITUCIONALIDADE DO CÓDIGO FLORESTAL, STF MANTÉM CRITÉRIO DETERMINADO PELO LEGISLATIVO E AFASTA MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA.

O Código Florestal estabeleceu o critério do mesmo bioma para a compensação da reserva legal, tendo a Corte reconhecido este critério como constitucional no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs<sup>1</sup>) que questionavam dispositivos do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

Ocorre que, através do recurso de Embargos de Declaração foi alegado que o critério do mesmo bioma resultaria em contradição com as razões para decidir que foram expostas pelo pleno, motivo pelo qual os recorrentes pediram que a decisão fosse reformada para que o art. 66, §5º do Código Florestal fosse considerado constitucional desde que com a interpretação conforme de que MESMO BIOMA deveria ser compreendido como “MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA”.

Nos primeiros 5 votos proferidos no julgamento - lembrando que a maioria do STF é formada por 6 - os ministros seguiram o que foi pedido pelos recorrentes, estabelecendo novo critério de mesma identidade ecológica ao invés de mesmo bioma, construindo voto que trazia requisitos para definição do critério de mesma identidade ecológica.

Ato seguinte, inaugurou-se a divergência pelo Ministro Alexandre de Moraes, acompanhado pelo Ministro Barroso, que afirmaram o grave impacto de tal alteração.

Em 24/10/2024, em sessão do plenário presencial, o STF, por unanimidade, ratificou a constitucionalidade do critério do mesmo bioma, seguindo a linha do que a decisão originária expunha como racional:

“Não é possível, ademais, realizar a interpretação do art. 66, § 5º, IV, da Lei nº 12.651/2012 pretendida pelo Requerente, para autorizar compensação apenas entre áreas com “identidade

ecológica”. O texto constitucional não autoriza a criação, pelo Judiciário, de cláusula aberta distinta da prevista em lei, prejudicando a liberdade de conformação do legislador e do administrador”.

A decisão traz segurança jurídica para inúmeros Cadastros Ambientais Rurais – CAR efetivados com fundamento no critério do mesmo bioma, com milhares de compensações de reserva legal já realizadas, além de resguardar o ordenamento jurídico de vários estados da federação, que regulamentaram a compensação com base no que objetivamente dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.

O STF, em mais uma decisão, consolida a constitucionalidade do Código Florestal e determina o respeito aos critérios estabelecidos pelo legislativo, dentro do amplo debate realizado para construção e aprovação - significativa e plural - da Lei Federal nº 12.651/2012.

Inegável que o raciocínio prevalente da Suprema Corte é o de constitucionalidade do Código Florestal, onde outras questões que enfrentam tentativas de relativização da aplicação de sua aplicação, sob o argumento de lesão ao princípio da vedação ao retrocesso ambiental, tenham idêntico desfecho.



**LEANDRO MOSELLO**

Sócio fundador e diretor das  
áreas Ambiental e Corporativa da  
MoselloLima Advocacia